

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS

ADM. 2021 - 2024
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Lei Municipal nº 293/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, relativo ao saldo remanescente da verba denominada incentivo financeiro adicional anual, recebida anualmente do Ministério da Saúde, e prevista no parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal n.º 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Lei n.º 11.350/06, alterada pelas Leis n.º 13.708/2018 e 12.994/2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, preferencialmente no mês de janeiro, em parcela única e individualizada, através de rateio igual entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, em efetivo exercício no Município.

§ 2º - Fará jus ao incentivo financeiro adicional, previsto no *caput* deste artigo, todos os ACS ou ACE que se encontrem em efetivo exercício do cargo no Município de Buritinópolis, e que estejam desenvolvendo participação efetiva em atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º - Não fará jus ao incentivo financeiro adicional, previsto no *caput* deste artigo, os servidores cedidos ou que, por qualquer motivo, não estejam em efetivo exercício do cargo, ressalvados os afastamentos por motivo de férias, licença-prêmio, licença para tratamento da própria saúde e licença-maternidade ou paternidade.

Art. 2º - O pagamento do incentivo, regulado por esta Lei, estará estritamente vinculado ao saldo remanescente da parcela adicional repassada pela União ao Município de Buritinópolis, conforme parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal n.º 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei n.º 11.350/06, alterada pelas Leis n.º 13.708/2018 e 12.994/2014, persistindo enquanto houver o repasse do Governo Federal específico para esse fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS

ADM. 2021 - 2024

CNPJ: 24.856.569/0001-11

Parágrafo único - É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento do incentivo, bem como a utilização de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde para esse fim, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no art. 1º desta Lei não resulte o valor do piso.

Art. 3º - O incentivo de que trata essa Lei, em nenhuma hipótese, integrará a remuneração do servidor, assim como não será utilizado como base de cálculo para outras vantagens ou afastamentos, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga pela União ao Município, quando restar saldo remanescente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 259/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.



Ana Paula S. Dourado
ANA PAULA SOARES DOURADO
Prefeita Municipal

Ana Paula S. Dourado
Prefeita
Buritinópolis - GO

BURITINÓPOLIS
ADM 2021/2024